

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.133/2015 – DS/CMDCA**

**Dispõe sobre a suspensão do certificado  
de regularidade anual das entidades  
registradas no CMDCA-Rio.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os  
Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da  
Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores  
das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei  
Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e  
controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à  
Criança e ao Adolescente;

**DELIBERA:**

Art. 1º- Tonar sem efeito o artigo 6º da Deliberação 904/2011  
AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia  
21/11/2011, que dispunha que as entidades registradas no  
CMDCA-Rio deveriam apresentar anualmente, até 30 de abril, na  
sede do Conselho, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório  
de Atividades do ano anterior;

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015.

Danilo Groff Filho  
Presidente do CMDCA-Rio